

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar,
Caçu, 10/04/1996
Abel
PRESIDENTE



APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar,
Caçu, 09/04/1996
Abel
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 09 /96, DE 15 DE março DE 1996.

REGISTRO
FLs 290 DO LIVRO Nº 16
CAÇU 13 / 01 / 97
Jucivanda

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassando a este os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Os recursos serão repassados ao conveniado mediante ofício de requisição, com especificação analítica das despesas, cabendo ao conveniente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito especial até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sob os seguintes códigos:

- 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
- 16 - SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
- 15.814832-44 - Transferências ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 3.000.00 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.200.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
 - 3.230.00 - Transferências a Instituições Privadas
 - 3.233.00 - Contribuições Correntes.

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, será usado os recursos disponíveis na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 1996.

Abel
ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Reg. nº 01252 Hrs. _____
 nº 001 Fls. 19
 Caçu, 15 / 03 / 1996
Silvânia Sava Silva
 Secretária - Câmara Municipal

APROVADO

EM _____
 A _____

DESPACHO

A Comissão Reunida
 _____, para emitir
 parecer no prazo de _____
 Caçu, 18 / 03 / 1996
[Assinatura]
 Presidente

RECEBIDO

21 / 03 / 1996
[Assinatura]

DESPACHO

Ao Relator Fleuri Fábio
da Silva para
 emitir parecer.
 Em 18/03/96 [Assinatura]
 PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 007/96.

A mensagem que se encaminha para apreciação dos ilustres "Edis", tem como base fundamental, permitir que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, remunere os membros do Conselho Tutelar que se fundamenta nas Leis Municipais nº 896/92, de 22 de junho de 1992 e Lei nº 1044/95, de 15 de setembro de 1995. Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres "Edis" aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÕES REUNIDAS

Projeto nº 09/96 de 15.03.96

Iniciativa: Chefe do Poder Executivo Municipal

Materia. "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"

RELATORIO:

O Senhor Prefeito encaminhou ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei número 09/96, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências." Pelo qual, o Município se propõe a repassar recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

O artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Caçu, tratando-se da Assistência Social, dispõe:

"Art. 96 - o Município, prestará Assistência Social e psicológica a quem delas necessitar, abedecendo os princípios e normas da Constituição Federal, tendo por base o primado do trabalho e por objetivos o bem-estar e a justiça sociais, ~~protegendo~~ a família, a maternidade, a infância a velhice, os deficientes e os dependentes de droga.

O parágrafo único - A Lei assegurará participação comunitária através de associações representativas na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social, de desenvolvimento cultural, econômico, desporto e lazer, estabelecendo, entre outras, as seguintes atribuições:

III - na assistência à criança ~~abandonada~~ e à velhice, implantação de alberques para recolhimento provisório, inclusive, para as vítimas da violência familiar!"

O artigo 97 da mesma Lei Orgânica estabelece:

"Art. 97 - O Município promoverá programas de assistência integral a saúde da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, observando as princípios da Constituição Federal e as disposições do artigo anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Feito as citações dos artigos 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Caçu, que por sua vez, demonstra a preocupação dos Constituintes de 1988, quando estabeleceu nos princípios constitucionais a preocupação para com a criança e o adolescente, demonstrando a reponsabilidade do Poder Público e da Sociedade, perante os destino da criança e ao adolescente. O Poder Público, age através dos recursos pùblicos, para fazer face as despesas na munutenção dos mais diversos programas sociais. A sociedade age através das associações, dos conselhos, ect. A Constituição admite e o Decreto-Lei nº 200/67, em seu artigo 10 § 1º alínea "b", que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece que o CONVÊNIO é o instrumento de descentralização das atividades federais. Partindo desse raciocínio, estamos certo de que no âmbito municipal é possível e é correto, além de legal a utilização do CONVÊNIO, como instrumento de amplificação dos programas sociais.

O Município de Caçu, através da Lei nº 896 de 22 de junho de 1992, estabeleceu as normas sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabeleceu normas gerais para sua adequação e aplicação. Essa Lei criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Criou ainda o Conselho Tutelar. O artigo 34 dessa Lei admite a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, cuja fixação será atribuição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. O artigo 34 mencionado, foi altuado pela Lei nº 1044 de 15-09-95, estabelecendo até de forma obrigatória a fixação dessa remuneração.

Está claro pelos dispositivos Constitucionais e legais, citados, que o presente Projeto encontra, respaldo na legislação vigente.

Quanto a conveniência a matéria oportuna sob o aspecto de capacidade financeira entendemos que o Município está em condições de suportar os engargos advindos desse CONVÊNIO:

Assim considerando, estamos emitindo o seguinte

PARECER

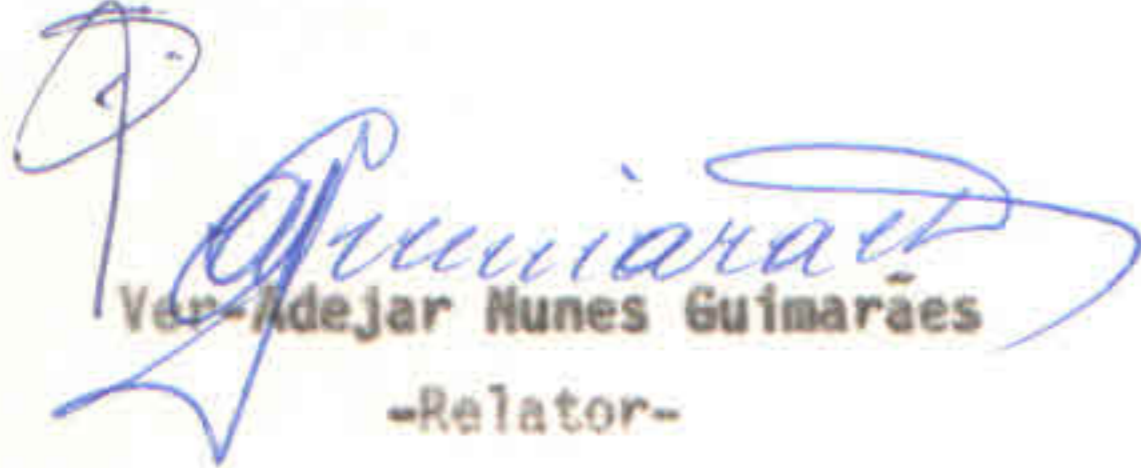
Entendemos que o Projeto em estudo é LEGAL é CONSTITUCIONAL, OPORTUNO, e o CONVÊNIO pretendido está dentro das possibilidades do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Sala das Comissões Reunidas, aos 22 dias do mês de março de 1996.


Verdejard Nunes Guimarães
-Relator-